

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Nº 22-06-72  
Hora 3.30

PROC. N.º 270/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

**A U T U A Ç Ã O**

Aos oito dias do mês de junho do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... MONTENEGRO autúlio a  
presente reclamação apresentada por .....  
WALDEMAR FREITAG contra  
SECOR-SERV; COMPL. ROD. LTDA E SULTEPA S/A

Chefe da Secretaria  
**Maurício Fortes**

OBJETO: Dep. do FGTS e guias para o seu levantamento.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 270 / 72  
Em 08 / 06 / 72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2  
25

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos ..... oito ..... dias do mês de junho ..... de 19.72 ..... compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, ..... de ..... MONTENEGRO, o Sr. Waldemar Freitag ..... Encarregado de campo ..... casado ..... brasileira ..... (Profissão) ..... (Estado Civil) ..... (Nacionalidade) ..... Res. à rua T. Weibull, nº 59 Montenegro ..... portador da C. P. — ..... N.º 71.847 ..... Série 122a ..... e apresentou a seguinte reclamação contra ..... Secor-Serviços Complementares de Rod. e Sultapa S/A (Na condição ..... (Reclamado) de empreiteira principal (Atividade) ..... domiciliado n.º Av. Víctor Barreto, 440 e Vendinha, respectivamente ..... Canoas ..... (Rua e número))

Declarou:

Que trabalhou, como encarregado de campo, para a reclamada, de 6 de abril de 1971 a 31 de dezembro de 1971, quando foi despedido sem justa causa;

Que recebeu até 1º.05.71 - R\$ 250,00; a partir de 1º.05.71- R\$ 300,00; desde 1º.07.71- R\$ 350,00; por mês;

Que não recebeu as guias para o levantamento do FGTS.

ISTO POSTO, RECLAMA:

O DEPÓSITO DO FGTS e as GUIAS PARA O SEU LEVANTAMENTO.

O reclamante fica ciente da data, designada, a seu pedido, dia 22 de junho corrente, às 13,30 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Waldemar Freitag*  
Waldemar Freitag  
Reclamante

*Mauricio Fortes*  
Mauricio Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

3  
22

270/72

SECOR-SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA. -Av. Victor Barreto, 440-Caneas

WALDEMAR FREITAG

V.S.<sup>a</sup> E SULTEPA S.A.

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari vinte e dois  
22 junho de 72 treze e trinta 13,30

Anexa a cópia da terme de reclamação.

Montenegro, 08 junho 72

  
Mauricio Fortes  
CHEFE DE SECRETARIA

A presente é um documento.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

## SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.153

Natureza da correspondência Notificação - Proc. № 270/72

SECOR-Serv. Complementares de Rodovias Ltda.

Destinatário

Av. Victor Barreto, 440 - Canoas RS

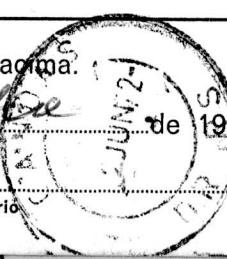
Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 12 de Junho de 1972

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário



D.

Proc. nº 270/72

**CONSTRUTÓRA DE ESTRADAS SULTEPA S/A - Vendinha- Montenegro**

**WALDEMAR FREITAG**

**V.S.<sup>a</sup> e SECOR LTDA.**

**MONTENEGRO**

**Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**

**vinte e dois**

**22**

**junho de 72**

**treze e trinta**

**13,30**

**Anexa a cópia do termo de reclamação.**

**Montenegro**

**08**

**junho**

**72**

**Mauricio Ferreira  
CHEFE DE SECRETARIA**

*Ene 14-06-72  
JFM*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J

PROCESSO N° 270/72.

Aos (22) vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois às (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: WALDEMAR FREITAG, reclamante e, SE - COR-SERV.COMPL.ROD.LTDA e SULTEPA S/A, reclamadas, para apre ciação do processo em que o primeiro reclama haver das se gundas depósito do FGTS e guias para o respectivo levanta mento. PRESENTE O RECLAMANTE. PRESENTE A RECLAMADA SULTEPA S/A. AUSENTE A RECLAMADA SECOR LTDA. O não comparecimento da reclamada Secor importou na aplicação na pena de revelia e confissão quanto a matéria ,digo, a matéria de fato no que se refere na sua responsabilidade. Com a palavra a reclamada Sultepa S/A, por seu preposto foi dito que desconhecia qual quer vínculo trabalhistas com referência ao reclamante, adiantando todavia ter contrato sub-empreitadas com a Secor. Con testava o mérito por negação. Proposta a Conciliação foi a mesma rejeitada. O reclamante confirmou as alegações da inicial, dizendo possuir Contrato de Trabalho assinado em sua CTPS pela reclamada ausente. Sem outra prova foi encerrada a instrução. O reclamante em razões finais pediu a procedê ncia da reclamatória. A reclamada presente reportou-se à contestação e as razões da reclamada revel ficaram prejudica das. Com referência as partes presentes a segunda proposta também não logrou êxito. A seguir passou o Exmo.Sr.Juiz Presidente a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado foi preferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC...

Mediante termo de fls.2, WALDEMAR FREITAG reclama contra SECOR LTDA e SULTEPA S/A, pleiteando receber as guias de AM para levantamento do FGTS alegando ter sido empregado da primeira, sub-empreiteira da segunda e ao ser despedido sem justa causa não ter recebido ditas guias.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Chegada a audiência a primeira das reclamadas não respondeu - ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A segunda reclamada reconheceu ser a responsável principal pela obra contestando o mérito por negação.

Encerrada a instrução as partes presentes aduziram razões finais sendo que as razões da ausente ficaram prejudicadas. As propostas conciliatórias não vingaram.

ISTO POSTO;

CONSIDERANDO que a segunda reclamada, como empreiteira principal só é responsável subsidiariamente;

Considerando que como primeira responsável a firma SECOR LTDA, não respondendo ao pregão deu motivo à aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;

Considerando que ante a existência de Contrato de Trabalho, os recolhimentos do Fundo são inquestionáveis;

Considerando que a confissão ficta da empregadora faz admitir a existência de obrigação do recolhimento dos 10% decorrentes de uma despedida injusta;

Considerando que esses fatos levam a mesma a ser condenada a entregar as guias de AM, já cumpridas as obrigações do Art.22;

Considerando que para os fins de execução impõe-se a fixação de um valor possível do quantum a que deve constar na conta vinculada do reclamante;

Considerando estas reais, razões, RESOLVE esta J.C.J. DE MONTENEGRO.RS, por unanimidade votos julgar PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada SECOR LTDA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS a entregar ao reclamante as guias de AM, código 01, ficando como responsável



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
2

ficando como responsável subsidiária a firma SULTEPA S/A. Fixa-se para o valor da execução a importância de CR\$300,00 (trezentos cruzeiros). Custas processuais pela reclamada no valor de CR\$29,00.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes presentes e devendo ser notificada a parte revel para seu cumprimento.

E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
TJUZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAIS GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Waldemar Freitas

RECLAMANTE:

P/ RECLAMADA:  
SULTEPA S/A.-

MAURÍCIO FORTES.

CHEFE DE SECRETARIA.

NET

Proc.: nº 270/72

Rcte.: WALDEMAR FREITAG

Rcdas.: SECOR-Serv.Complem.de Rod. e SULTEPA S/A.

NOTIFICAÇÃO

A

SECOR-Serviços Complementares de Rod.Ltda.

Av. Victor Barreto, 440

CANOAS-RS

Notifico a V.S<sup>a</sup> que nos autos do processo em epígrafe, fls.6 e 7, foi proferida a seguinte sentença, em audiência realizada no dia vinte e dois (22) do corrente mês, às treze e trinta (13,30) horas, nesta J.C.J.:

"...

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO que a segunda reclamada, como empreiteira principal só é responsável subsidiariamente;

Considerando que como primeira responsável a firma SECOR LTDA, não respondendo ao pregão deu motivo à aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato;

Considerando que ante a existência de Contrato de Trabalho, os recolhimentos do Fundo são inquestionáveis;

Considerando que a confissão ficta da empregadora faz admitir a existência de obrigação do recolhimento dos 10% decorrentes de uma despedida injusta;

Considerando que esses fatos levam a mesma a ser condenada a entregar as guias de AM, já cumpridas as obrigações do Art. 22;

Considerando que para os fins de execução impõe-se a fixação de um valor possível do quantum a que deve constar na conta vinculada do reclamante;

Considerando estas razões,

9  
NET

razões,

RESOLVE esta J.C.J. DE MONTENEGRO.RS, por unanimidade de votos julgar PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada SECOR LTDA-SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS a entregar ao reclamante as guias de AM, código 01, ficando como responsável subdiciária a firma SULTEPA S/A. Fixa-se para o valor da execução a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros). Custas processuais pela reclamada no valor de Cr\$ 29,00.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, de la ficando cientes as partes presentes e devendo ser notificada a parte revel para seu cumprimento.

E, para constar foli lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

(as.) Carlos Edmundo Blauth-JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE - Paulo Moraes Guedes-VOGAL DOS EMPREGADOS - ANDRÉ LUIZ MOTTIN-Vogal dos Empregadores - Waldemar Freitag-RECLAMANTE - Darci Roque Correa da Silva-P/RECLAMADA SULTEPA S/A. - Maurício Fortes-CHEFE DE SECRETARIA.

Montenegro, 23 de junho de 1972

Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

003044

MS

A presente folha contém UM documentos.

**AR**

  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado ..... **35.165**

Natureza da correspondência ..... Notificação ref. proc. 270/72.  
SECOR-Serviços Complement. de Rodov. Ltda.

Destinatário  
Av. Victor Barreto, 440 - **CANOA QUASIS**

Residência

Recebi o objeto registrado acima.  
Em **26** de **6**

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário



**CORREGEDORIA**  
VISTO EM **30/6/72**  
**PAJEHÚ MACEDO SILVA**  
Presidente do T.R.T. em Função Corregedoria

L  
G  
R

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO que à Rcd. não cumpriu  
a decisão.

**DOU FÉ.** Montenegro, 30 de junho de 1.972.

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos concluir-se ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30 / 6 / 1.972

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

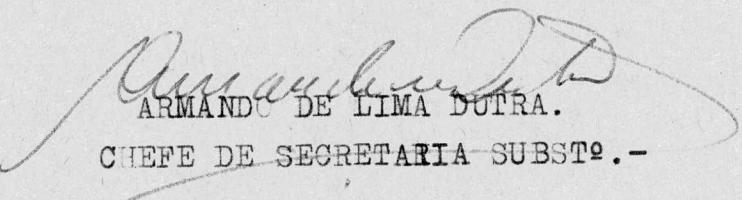
EXPEÇA-SE CARTA PRECATORIA  
À JCJ DE CANOAS.

Data supra.

**C E R T I D Ã O.**

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data em cumprimento ao r. despacho supra foi expedida Carta Precatória para cumprimento até final, à MM. JCJ de Canoas.Rs.

MONTENEGRO, 04./07/72.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA.

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTº.-

11  
F

CARTA PRECATORIA CITATORIA EXECUTORIA Nº 8/72

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.

DEPRECADO : JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE CANOAS.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO.RS.:

D E P R E C A a V.Exa. que, ao lhe ser esta apresentada, nela exarando seu respeitável "CUMPRA-SE", digne-se determinar providências no sentido de ser citada a firma SECOR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA, com endereço nessa cidade à Avenida Victor Barreto, número 440, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de CR\$329,10 - (TREZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), principal.. cr\$300,00 e custas processuais e impressos cr\$29,10, relativamente ao Processo JCJ nº 270/72, em que são partes: WALDEMAR FREITAG reclamante e, SECOR LTDA reclamada, conforme sentença prolatada por esta Junta.

D E P R E C A, outrossim, caso a executada não cumpra com as obrigações atinentes à esta, se prossiga nos demais trâmites legais até final.

Dando a esta cumprimento, estará V.Exa., prestando relevante serviço às partes e à JUSTIÇA.

Montenegro, aos (04) quatro dias do mês de julho do (ano de mil novecentos e setenta e dois (1 972).

Eu, Jary de Castro Aranda, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei, e Eu Armando de Lima Dutra, Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

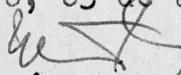
  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

12  
26

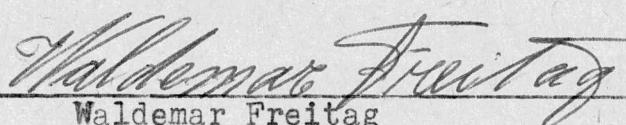
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a Reclamada fez entrega ao Reclamante, nesta Secretaria, das guias de AM do FGTS, com código 01, em cumprimento à sentença de fls. Dou fé.

Montenegro, 03 de agosto de 1972

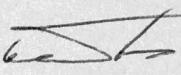
  
Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria

Recebi:

  
Waldemar Freitag

CERTIDÃO

CERTIFICO que ceté esta  
data a Recda. não efetuou  
o pago. das contas.  
DOU FÉ. Montenegro, 07/08/72

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

data, faço estas auias condu-  
cimo ao Juiz do Trabalho.

Montenegro, 07/08/72

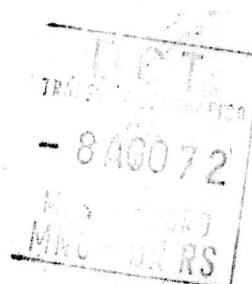
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Comunigue-se a n.n. que o depoendo  
que a secretaria neverá prontamente  
toda a documentação para a certidão supra.  
21/72

Pedro JF

13  
25

*[Handwritten signature]*



EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE  
TRIJUNTA CANOAS - RS

46/72 08.08.72

COM RELAÇÃO NOSSA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 8/72 vg COMUNICO  
VOSSÊNCIA TER SIDO ENTREGUE AO RECLAMANTE GUIAS FGTS vg  
MOTIVO PELO QUAL SOLICITO EXECUÇÃO PROSSIGA SOMENTE PELO  
VALOR CUSTAS 29,10 pt CDS SDS PEDRO LUIZ SERAFINI vg JUIZ  
TRABALHO SUBST<sup>o</sup> PRESIDENTE EXERCÍCIO TRIJUNTA MONTENEGRO

*[Handwritten signature]*  
Mauricio Portes  
CHEFE DA SECRETARIA

## JUNTADA

Faço juntada Alegria  
fue segui  
Em 6 de 09 de 1972

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



**EMPRÉSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
Vinculada ao Ministério das Comunicações

**TELEGRAMA**

14  
05

P

REF. 5575 DE CACIAS RS 12-53-5=10000

N.º da Expedição	Carimbo da Estação	Indicações de Serviço Taxadas e Endereço
RECEBIDO	DE	OF FÁVO SR. JUIZ DO TRABALHO
ÀS	HORAS	PRESIDENTE TRIJUNTA
POR		MONTENEGRIC RS

EM SEU BENEFÍCIO INDIQUE NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A DATA E A HORA DO RECEBIMENTO

ONTEM  
QUE HOJE

ASSINATURA	N.º 16172 DE 04/09/72, COMUNICO, VOSENCTIA, FOI DESIGNADA PRAÇA CARTA PRECATORIA ORIJUNDA DESSA JUNTA VG ENTRE PARTES BIPONTO WALDEMAR FREITAS VG RECLAMANTE ET SETOR LTDA VG RECLAMADA PARA AS TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA Vinte DE OITO SETEMBRO CORRENTE PT CDS SDS DR GZY RODRIGUES CHEFE	
	/SECRETARIA	J.C.J. do Montanha 2650
TEXTO	Protocolo N.º 434172 Em 06/09/72	

BRASIL

## CORREIO AÉREO NACIONAL



O MAIS AUTÊNTICO ÓRGÃO  
DE PIONEIRISMO, DESBRAVAMENTO  
E INTEGRAÇÃO DO BRASIL

41.º ANIVERSÁRIO

12 JUNHO 72

COMTA - COMANDO DE TRANSPORTE AÉREO  
MAJOR - BRIGADEIRO ALFREDO GONÇALVES CORRÊA  
COMANDANTE



DUAN

EMPRESA DE PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA.

Colaboração da

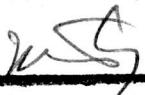
PUBLICIDADE NESTE FORMULÁRIO (EXCLUSIVIDADE PARA TODO O BRASIL): AV. VENEZUELA, 131 CONJ. 404/405, CX. POSTAL 21054 - RIO - GB.  
EM S. PAULO: NH - RUA CONS. CRISPINIANO, 86 - TEL. 37-2722, 37-8743 E 36-4771

MOD. 7530-007-0065

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 6-9-72

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

*Sem que se  
opõe.*

6-9-72

*En tempo: A execu-  
ção visa o pagamento  
dos custos pelo que as  
partes estão dispensadas  
de comunicações.*

*Tendo feito efeitos a  
primeira parte des.*

6-9-72  


CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIAO**

15  
26

PROC. N° 75/72 - CARTA PRECATORIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA

Rete: WALDEMAR FREITAS

Rcda: SECOR - Serv. Compl. de Rodovias Ltda.

Proc. n° 270/72

Valor: Cr\$ 329,10

DEPRECANTE: Exmº. Sr. Dr. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JCJ  
DE MONTENEGRO =RS

DEPRECADO : Exmº. Sr. Dr. JUIZ DO TRABALHO, SUBSTITUTO DA JCJ  
DE CANOAS= RS

A U T U A Ç Ã O

Aos seis dias do mes de julho, do ano  
de mil novecentos e setenta e dois -  
(1.972), na Secretaria desta Junta, -  
autúo a presente Carta Precatória -  
oriunda da JCJ de Montenegro.

Canoas, 06 de julho de 1.972

Dr. Ozy Rodrigues  
Chefe de Secretaria.

vb:-



16  
25

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**J.C.J. - CANOAS** JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROTOCOLO

Nº 75/72 CARTA PRECATORIA CITATORIA EXECUTORIA Nº 8/72

Em 06/04/72

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.

DEPRECADO : JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA J.C.J. DE CANOAS.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO.RS.:

D E P R E C A a V.Exa. que, ao lhe ser esta apresentada, nela exarando seu respeitável "CUMPRA-SE", digne-se determinar providências no sentido de ser citada a firma SECOR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA, com endereço nessa cidade à Avenida Victor Barreto, número 440, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de CR\$329,10 - (TREZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), principal.. cr\$300,00 e custas processuais e impressos cr\$29,10, relativamente ao Processo JCJ nº 270/72, em que são partes: WALDEMAR FREITAG reclamante e, SECOR LTDA reclamada, conforme sentença prolatada por esta Junta.

D E P R E C A, outrossim, caso a executada não cumpra com as obrigações atinentes à esta, se prossiga nos demais trâmites legais até final.

Dando a esta cumprimento, estará V.Exa., prestando relevante serviço às partes e à JUSTIÇA.

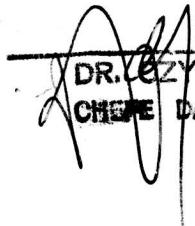
Montenegro, aos (04) quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Eu, Jary de Castro Aranda, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografiei, e Eu Armando de Lima Dutra, Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

## RECEBIMENTO

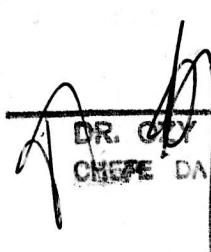
Recebi hoje estes autos  
Em 06/07/1972

  
DR. UBIRAY RODRIGUES  
CHIEF DA SECRETARIA

## CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 06 de julho de 1972.

  
DR. UBIRAY RODRIGUES  
CHIEF DA SECRETARIA

Cumpre-se

Data supra

Dr. Ubiray Terra

Juiz do Trabalho, Subst<sup>o</sup>.

17  
25

C E R T I D A O

CERTIFICO que, em cumprimento ao  
despacho retro, foi, nesta data,  
expedido MANDADO DE CITAÇÃO.  
O referido é verdade e dou fé.

CANOAS, 07 de julho de 1972

DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria



18 X  
E H

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de despacho de fls. (Carta Prec. 8/72).

na forma abaixo:

O Doutor UBIRAY TERRA, Juiz do Trabalho  
Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de CANOAS - RS.:  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Paulo Renato Vignoli  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de WALDEMAR FREITAG e FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a SECOR- SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTD, com endereço Rua Av. Vitor Barreto, nº 140 em CANOAS para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 329,10. (Trezentos e vinte e nove cruzeiros e dezoito centavos.) correspondente ao principal, custas e impresso devidos no processo n.º 270/72 e Prot. n.º 75/72 de Canoas.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei CANOAS, 08 de julho de 1972.  
Eu, Arthur Luiz Roloff, Auxiliar Judiciário, PJ-7, datilografei,  
e eu Dr. Ozy Rodrigues, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Discriminação:

Principal: .... Cr\$. 300,00  
Custas: ..... 29,00  
Impresso: ..... 0,10  
Total: ... Cr\$. 329,10

*WJ*  
Juiz do Trabalho, UBIRAY TERRA Subst.

DR. UBIRAY TERRA

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ ..... ( ),

correspondente às custas de execução.

C E R T I D Ã O.

Certifico e dou fé, que me dirigi ao endereço indicado para cumprimento / do mandado retro e sendo aí, fiz entrega do mesmo ao encarregado do es- critório tendo êste tomado ciência / e assinado contrafé.

~~Canoas, 13 de julho de 1972.~~

Paulo Renato Vignoli - Of. Justiça

19  
25

C E R T I D A O.

CERTIFICO QUE DECORRIDO O PRAZO DA  
CITAÇÃO O RECLAMADO NÃO EFETUOU O/  
PAGAMENTO NEM GARANTIU COM BENS PA  
RA PENHORA.

DOU FE.

CANOAS, 19 de julho de 1972

DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos encaminhar  
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 19 de julho de 1972

  
Dr. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA

DATA SUPRA

  
DR. UBIRAY TERRA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

C E R T I D A O.

CERTIFICO QUE NESTA DATA FOI EXPEDIDO  
MANDADO DE PENHORA CONFORME DESPACHO/  
SUPRA.

DOU FE.

CANOAS, 19 de julho de 1972

DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA



20  
25  
*KG*  
M.P.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CANOAS -RS

## MANDADO DE PENHORA

Mandado de penhora, na forma abaixo:

SUBST<sup>o</sup>, UBIRAY TERRA

Juiz do Trabalho

Presidente da MM Junta de Conciliação e Julgamento de CANOAS - RGS., :

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta sr. Paulo Renato Vignoli

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de WALDEMAR FREITAG contra

SECOR SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA., em seu cumprimento, dirija-se à sede do executado, na rua Vitor Barreto 440 Canoas -Rs.,

e proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de Cr\$ 329,10 ( Trezentos e vinte e nove cruzeiros e dez centavos ).

correspondente ao principal, custas e impressos.,  
devidos nos termos do processo n.º 270/72 Prest. 75/72 O QUE CUMPA, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. C A N O A S 19 de julho de 1972

Eu, Arthur Luiz Roloff., Auxiliar Judiciário PJ/7., datilografei,  
e eu, Dr. Ozy Rodrigues., Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal	cr\$ 300,00
Custas	cr\$ 29,00
Impressos	cr\$ 0,10
<hr/>	
	cr\$ 329,10

Juiz do Trabalho Subst<sup>o</sup>.  
DR. UBIRAY TERRA

9.11

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
26- 223.10

## PROBLEMA DE OCASIÓN

• 23 - 2.000.000  
Município de São Paulo

Salvo o que se segue, o Conselho Municipal de Saúde da Cidade de São Paulo, não tem conhecimento de que existam pessoas que possam ser consideradas portadoras de tuberculose ou de outras doenças que possam ser transmitidas por via aérea.

## SECRETARIA JUNTADA

Faço juntada ao ato de  
Gabinete, para regis-

Em 21 de Maio de 1922

DR. OLY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

o. L. o. 1922  
O. L. o. 1922

LIDE 14000.00



21  
25

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CANOAS - RS

**AUTO DE PENHORA**

Aos 21 dias do mes de julho do ano de  
um mil novecentos e setenta e dois, na rua Mitor Barreto 440 Canoas  
....., onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Canoas -RS, em cumprimento ao mandato de fls., passado a  
favor de Waldemar Freitag contra Secor -  
Serviços Comp. de Rodovias Ltda para pagamento da importancia de Cr\$ 329,10  
( trezentos e vinte e nove cruzeiros e dez centavos ), não tendo  
o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento  
e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora

*Dous caganhres cada um com fivelas  
cer cinta sem numero, em precario estado  
de conservação.*

tudo para garantia da dívida referida no mandato, juros de mora e custas acrescidas até  
final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

*PP. H. P. J. H.*

Executado

*Juiz R. V. G. R.*

Oficial de Justiça

**AUTO DE DEPÓSITO**

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depó-  
sito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário,  
se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ,  
sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

*PP. H. P. J. H.*

Depositário

*Juiz R. V. G. R.*

Oficial de Justiça

22  
25

C E R T I D Ã O.

Certifico que decorrido o prazo para embargos a penhora não deu entrada/ na secretaria quaisquer embargos a / penhora de fls. 7.

Dou Fé.

Canaas, o2 de agosto de 1972

Dr. Ozy Rodrigues  
Chefe da Secretaria

C O N C L U S Ã O

Na data, faço estes autos conclusos  
1º Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 02 de 08 de 1972

DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

A A V A L I A Ç Ã O.

Data Supra

Dr. Ubiray Terra  
Juiz do Trab. Substituto



23  
25

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos quatro (4) dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e sessenta e seis (1972), às 16 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Canaas, sita na Avenida Victor Barreto, nº 3546, o Sr. Siogues Borowski, Branileira desquitado 56 anos, residente na Rua Cesar Lates 186, nacionalidade est. civil idade, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia avaliadora, referente ao processo em que são partes: Waldemar Fritas, reclamante, e Secon - Serviços Complementares de Rodovias Ltda., reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem malícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de dias. E, para constar, foi lavrado o presente térmo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

Siogues Borowski  
Perito AVALIADOR

J. J. J.  
Chefe da Secretaria

~~26~~  
25

~~10~~  
99

JUNTADA

Faço juntada do laudo de ava-  
liseas que segue  
Em 07 de agosto de 1972

~~DR. OZY RODRIGUES~~  
~~CHEFE DA SECRETARIA~~

25

25

J.C.J. - CANOAS	
PROTOCOLO	
Nº 1261 / 72	
Em 07/ 08/ 72	LAUDO DE AVALIAÇÃO

Eu, Diógenes Borowski, Avaliador designado, compro missado, em cumprimento ao mandado exarado pelo Exmo.Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. J.C.J. de Canoas, fui ao local indicado, e sendo ali, procedi à avaliação dos bens abaixo descritos, penhorados nos autos da reclamatória trabalhista em que são partes WALDEMAR FREITAG, como reclamante, e SECOR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA., como reclamada:

DUAS (2) CAÇAMBAS, cor cinza, para transporte de leivas, tendo cada uma duas (2) rodas, com pneus, estando entre regular e mau estado de conservação. Avalio as referidas caçambas em trezentos e trinta cruzeiros..... Cr\$ 330,00

Em tempo: As caçambas em apreço encontram-se depositadas na sede da reclamada, sita à Avenida Victor Barreto, número 440, nesta cidade.

Nada mais havendo a constar, dou por findo o presente laudo, que assino.

Canoas, 7 de agosto de 1972.

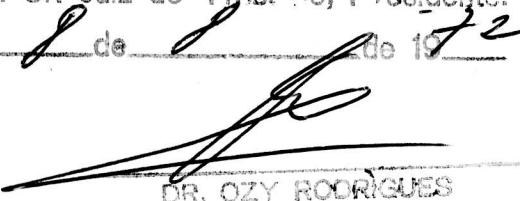
Diógenes Borowski  
Avaliador designado

26  
25

## CONCLUSÃO

A data, faço estes autos conclusos  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente.

Em 8 de janeiro de 1972

  
DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

Falem em 3 dias.  
Sua avaliação.

DS  
CR

~~27~~  

---

~~26~~

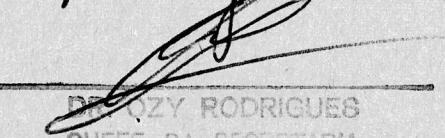
X  
RR

JUNTADA

Faço juntada do telegrama

que segue

Em 09 de agosto 1910 f2

  
DR. OZZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**  
Vinculada ao Ministério das Comunicações

# TELEGRAMA

28  
26

X  
9P.

**PR**

= = = 3519 CO DE MONTENEGRO RS 10 57 8 1700

N.º da Expedição	894	Carimbo da Estação	DCT TRIBUTO TELEFÔNICO	Indicações de Serviço Taxadas e Endereço	EXMO SR. JUIZ PRESIDENTE TRIJUNTA CANOAS RS J.C.J. - CANOAS PROTÓCOLO
RECEBIDO	DE	9 AGO 72			
ÀS	HORAS	CANOAS			
POR		CNZ-DR RS			
EM SEU BENEFÍCIO INDIQUE NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A DATA E HORA DO RECEBIMENTO				13/08/72 / 1700	
<p>NR 46/72 DE 08/08/72</p> <p>EXECUTORIA NR 8/72 VG COMUNICO VOSSENCIA TER SIDO ENTREGUE AO RECLAMANTE GUIAS FGTS VG MOTIVO PELO QUAL SOLICITO EXECUCAO PROSSIGA SOMENTE PELO VALOR CUSTAS CR \$ 29,10 PT CDS SDS PEDRO LUIZ SERAFINI VG JUIZ TRABALHO SUBST PRESIDENTE EXERCICIO TRIJUNTA MONTENEGRO=</p>					
<p>E ASSINATU</p> <p>TEX</p> <p>COLL 46/72 08/08/72 8/72 29,10= = = = :</p>					

NO BRASIL NOVO UMA ECT NOVA

## CAN CORREIO AÉREO NACIONAL



O MAIS AUTÊNTICO ÓRGÃO  
DE PIONEIRISMO, DESBRAVAMENTO  
E INTEGRAÇÃO DO BRASIL

41.º ANIVERSÁRIO  
12 JUNHO 72

COMTA - COMANDO DE TRANSPORTE AÉREO

Criador do CAN: Marechal-do-Ar EDUARDO GOMES



Colaboração da  
DUAN

EMPRESA DE PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA

PUBLICIDADE NESTE FORMULÁRIO (EXCLUSIVIDADE PARA TODO O BRASIL):  
AV. VENEZUELA, 131 CONJ. 404 CX. POSTAL 21054 - END. TELG.: DUANEPE - RIO-GB

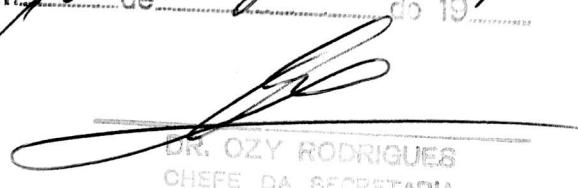
MOD. 7530-007-0065

29  
26  
HP

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos.  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente.

Em 10 de 1972



DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

1. Espera-se escoar o  
processo p/ falar  
Marcelo.
2. Informe-se  
se sentado de  
que a secretaria  
esta' sendo feita  
peles custas de 29.10.

DS

Encontro: asfixia  
cer 10.30,00 os  
honorários da aviação.  
Até 10. DS  
10.00



30  
26

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CANOAS - RS

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de PRECATÓRIA,  
na forma abaixo:

O Doutor Ubiray Terra, Juiz do Trabalho  
Substº. MM Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Canoas - RS:  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Flávio A. Ghizi,  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Fazenda Nacional  
e sr. Avaliador, em seu cumprimento, cite a Secor - Serviços  
Complementares de Rodovias Ltda, com endereço Vitor Barreto 440 Canoas  
para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 59,10  
(cincoenta e nove cruzeiros e dez centavos),  
correspondente as custas, impressos e honorários avaliador, no processo  
n.º 75 / 72 / 270/72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 14 de agosto de 1972  
Eu, Arthur Luiz Roloff, Aux. Judiciária PJ/70, datilografei,  
e eu, Dr. Ozy Rodrigues, MUR, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Custas e impressos 29,10  
Honorários avaliador 30,00  
cr\$ . . . . . 59,10

Juiz do Trabalho, Presidente Su stº.

Dr. Ubiray Terra

Maria Aparecida Perdun

Além da importância acima mencionada, deverá V. S. trazer mais  
Cr\$ ..... (.....),  
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D A O .

Certifico e dou fé, que me dirigi ao endereço indicado para cumprimento / do mandado retro e sendo aí, fiz entrega da citação a encarregada do es critório tendo a mesma tomado ciênc ia e assinado contrafé.

Canoas, 18 de agosto de 1972

Flávio A. Ghizi -Of. Justiça

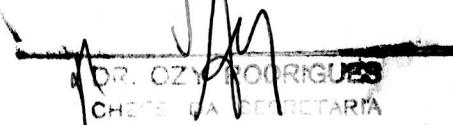
31  
25

## CONCLUSÃO

Nesta data, faze-se a seguinte conclusão:

ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 28 de agosto de 1972

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

A PRAÇA.

Data supra.

  
Dr. Ubiray Terra  
Juiz do Trabalho, Substituto

## C E R T I D Á O

CERTIFICO que, em cumprimento ao despa-  
cho supra, foi designada praça para às 13,30 ho-  
ras do dia 28 de setembro corrente e notificada a  
Junta deprecante. DOU FÉ. Canoas, 04 de setembro  
de 1972.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

32  
16

Of. nº 209/72

Canoas, 04 de setembro de 1972

Senhor Chefe

Com o presente, estou encaminhando a V. Sê o inclusivo EDITAL DE PRAÇA desta Junta a fim de que seja publicado na imprensa, em cumprimento ao que determina o Provimento nº 55, do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de consideração e apreço.

  
Dr. OZY RODRIGUES  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.:

Dr. HOMERO MXXA D'ÁVILA

M.D. Chefe do Serviço de Imprensa e Relações Públicas do  
Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região  
Praça Ruy Barbosa, 57

PORTO ALEGRE - RS

trp

~~Poder Judiciário~~  
~~Justiça do Trabalho~~  
Junta de Conciliação e Julgamento de Canoas

33  
26

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados nos autos do processo JCJ nº 270/72-Montenegr na execução movida por

WALDEMAR FREITAS

contra SECOR LTDA,

na forma abaixo:

O DOUTOR UBIRAY TERRA

Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que no dia 26 de setembro/1972, às 13,30 horas, na sede desta Junta, sita a Av. Victor Barreto, 3546, serão levados à público pregão de venda e arrematação em PRAÇA ÚNICA, a quem mais der, os bens penhorados na execução acima referida e que são os seguintes:

DUAS CAÇAMBAS, COR CINZA, CADA UMA COM PNEUS, SEM NÚMERO, EM PNECA - RIO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

cujo total da avaliação é de Cr\$ 330,00.

Os referidos bens encontram-se depositados na Rua Victor Barreto, 440 - CANOAS - RS.

Em qualquer hipótese, deverá o lance ser garantido com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o Presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Ju. Theresinha Bois Prefacio, P.Aud. PJ-7,  
datilografei, e eu, Dr. Ozy Rodrigues  
Chefe de Secretaria, subscrevi.-

Canoas, 04 de setembro <sup>2</sup> de 1977

Dr. UBIRAY TERRA

Subst<sup>o</sup>.

Juiz do Trabalho

34

*[Signature]*

*[Signature]*



CANOAS - RS

EXMO.SR.JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE  
TRIJUNTA MONTENEGRO - RS

163/72 04/09/72

CÓMUNICO VOSSÊNCIA FOI DESIGNADA PRAÇA CARTA PRECATORIA ORIUNDA  
DESSA JUNTA vg ENTRE PARTES BIPONTO WALDEMAR FREITAG VG RECLA-  
MANTE ET SECOR LTDA vg RECLAMADA PARA AS TREZE HORAS E TRINTA  
MINUTOS DO DIA VINTE E OITO SETEMBRO CORRENTE pt CES SDS DR.OZY  
RODRIGUES CHEFE SECRETARIA.

*[Signature]*  
Dr. Ozy Rosdrigues  
Chefe de Secretaria

A presente folha contém ~~1~~ documentos

35  
26



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CANOAS -RS

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

27

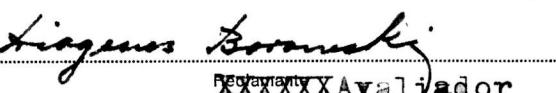
setembro

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de mil novecentos  
e ..... setenta e dois ..... , nesta cidade de ..... Canoas ..... , às 14,00 horas,  
na Secretaria desta ..... MM ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria  
compareceram ~~XXXXXX~~ avaliador - sr. Diógenes Borowski .....  
(Representação, quando houver)  
e o Reclamado Secor - Serviços Complementares de Rodovias Ltda., .....  
(Representação, quando houver)  
e por este último me foi dito que, em cumprimento a ..... ~~Xxxxxx~~ ..... decisão proferida ..... na presente reclamação, fazia  
entrega ao ~~XXXXXX~~ ..... da importância de Cr\$ 30,00 ..... ( ..... trinta cruzeiros).  
.....  
relativa a os honorários avaliação.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
Chefe de Secretaria  
Dr. Ozy Rodrigues

  
~~XXXXXX~~ Avaliador

.....  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

36  
25

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 568/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de  
CANOAS-RS

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 270/72 - JCJ DE MONTENEGRO

RECLAMANTE OU RECORRENTE: VALDEMAR FREITAS

RECLAMADO OU RECORRIDO; SECOR -SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS  
LTDA.

SECOR -Serv. Compl. de Rodovias Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a  
importância de Cr\$ 29,10 (vinte e nove cruzeiros e dez centavos.-  
referente a custas judiciais  
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença .....	Cr\$ 29,00
2. da execução .....	Cr\$ .....
3. do agravo .....	Cr\$ .....
4. do contador .....	Cr\$ .....
5. do traslado .....	Cr\$ .....
6. do inquérito .....	Cr\$ .....
7. do recurso .....	Cr\$ .....
8. da certidão .....	Cr\$ .....
9. do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10. impresso .....	Cr\$ 0,10
11. .....	Cr\$ .....
12. .....	Cr\$ .....
13. .....	Cr\$ .....
14. .....	Cr\$ .....
15. .....	Cr\$ .....
	Cr\$ 29,10

( Vinte e nove cruzeiros e dez centavos. - )

(Por extenso)

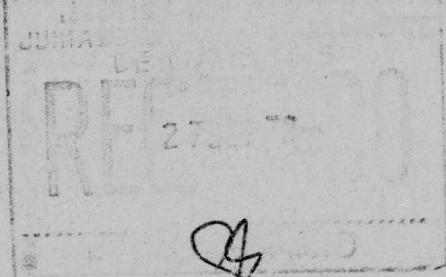
Canoas 27 de setembro de 19 72

Valderez de Brito - Aux. Judic. - Resp. pelo SACE

2.ª Via - Processo

REF. 147

110 Bls. - 5x100 - 6/72



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Canoas

32

45

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Eu, Flávio Antonio Ghizi

Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Canoas,-  
Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao mandado de fls.  
me dirigi ao endereço do executado, a Av.Vitor Barreto, 440 -Canoas  
e, sendo aí, procedi ao levanta-  
mento da penhora que pesava sobre os seguintes bens:

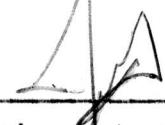
"DUAS CAÇAMBAS CADA UMA COM PNEUS COR CINZA SEM NUMERO, EM PRECÁRIO  
ESTADO DE CONSERVAÇÃO."

A penhora acima havia sido efetuada nos autos do  
processo JCJ nº 270/72-Prec.75/72m que são partes: WALDEMAR FREITAS  
exequente e SECOR -SERVIÇOS COMPL.  
DE RODOVIAS LTDA.  
executado.

Feito, assim, o levantamento da penhora, para  
constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado por mim.-

Canoas, 27 de setembro de 1972

Flávio Antonio Ghizi  
Of. de Justiça

  
dr. Ubiray Terra, Juiz do Trabalho Substº.

38  
ZC

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 29 de 09 de 1972

  
DR. OZY RODRIGUES  
CHEFE DA SECRETARIA

à quem compete  
o precatório  
do  
valor

## REMESSA

Faço remessa destes autos

a M.M. - Juiz de Direito

Em 29 5/72

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

0486300000

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

05/10/1972

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 05/10/72

*[Signature]*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*funtele.*

*Arquivado -*

*06-10-72*

*Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho - Presidente

39

106

CERTIDAO

certifico que, nesta data,  
remunherei, em carcerias, os  
fls. 15 a 28 deste auto,  
cumpridos a prazo n.º 20  
do Esp. F. L. G. de 4<sup>o</sup> Reg.

Em 06/10/72



MÁRIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

DATA SUPRA

  
MÁRIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA